



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

Procuradoria Geral do Município

Requisição nº 127/2020

Protocolo nº 1042/2020

Fundamentação Legal: artigo 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

Contrato nº 017/2020

CONTRATO

Termo de Contrato que entre si celebram, de um lado o MUNICÍPIO DE PIRASSUNUNGA, inscrito no CNPJ 45.731.650/0001-45, com sede na Rua Galício Del Nero nº 51, centro, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal, Doutor **MILTON DIMAS TADEU URBAN**, brasileiro, casado, médico, nascido aos 19/11/1957, portador da Cédula de Identidade R.G. nº. 9.533.410-5-SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº. 387.881.019-91, residente e domiciliado na Alameda dos Gerânios, 363 – Bairro Cidade Jardim em Pirassununga-SP, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa **L.C. MARCONI & MARCONI PADARIA LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o nº 19.217.973/0001-05, com endereço junto a Rua Treze de Maio, 2150 – Centro – Fone: 3561-9668, e-mail: casadospaesmarconi@hotmail.com, **domicílio bancário: Banco Itaú – agência 0157 – conta corrente nº 03489-3**, a seguir denominada simplesmente de **CONTRATADA**, neste ato representada por **ANA CAROLINA MARCONI**, brasileira, empresária, solteira, proprietária, nascida aos 13 de novembro de 1985, portadora da Cédula de Identidade RG nº 41.177.297-1 - SSP/SP e inscrita no CPF/MF sob o nº 390.228.558-30, com endereço junto a Rua Antônio Gambagorte, 357, Centro – telefone: 19 99860.9767 – e-mail: anacarolmarconi@hotmail.com, nesta cidade de Pirassununga/SP, ficando justo e contratado o que segue:

1. DO OBJETO

1.1 – Constitui objeto do presente a **contratação de empresa especializada para fornecimento de lanches e sucos para atletas da Secretaria Municipal de Esportes**, conforme Anexo Único do presente instrumento.

2. DAS NORMAS GERAIS DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

2.1 – Somente após a assinatura do presente contrato a Contratada poderá dar início a execução do serviço.

2.1.1 – Não reconhece o Município quaisquer subcontratações por parte da Contratada, cabendo a esta sempre e exclusivamente a integral responsabilidade pelas obrigações ora assumidas.

2.2 – Constatado pela Secretaria Municipal de Esportes, através de laudo, que os trabalhos encontram-se em desacordo com o solicitado, após contraditório da Contratada, o serviço será interrompido e poderá culminar na rescisão contratual, independentemente da aplicação das sanções cabíveis.

2.3 – O Município de Pirassununga se reserva ao direito de inspecionar os serviços.

2.4 – A Contratada responsabilizar-se-á civil e criminalmente por todo e qualquer dano causado ao Município ou a terceiros, decorrente da execução dos serviços.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

Procuradoria Geral do Município

3. DO REGIME DE EXECUÇÃO E VALOR DO CONTRATO

3.1 – A Contratada se obriga a prestar os serviços pelo preço global contratado, sem quaisquer acréscimos, salvo se decorrentes de alteração contratual.

3.2 – Atribuem-se ao presente contrato o valor global de **RS 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais)**.

3.3 – Fica expressamente estabelecido que no preço global referente ao objeto contratado estão incluídos todos os custos diretos, indiretos, benefícios da Contratada, sem qualquer exceção, de modo que os referidos preços constituem a única remuneração à mesma.

4. VIGÊNCIA

4.1 – O prazo de vigência contratual será de **12 (doze) meses**, contados da data de assinatura do contrato, prorrogável por igual período a critério da municipalidade.

5. FATURAMENTOS E PAGAMENTOS

5.1. O pagamento ocorrerá 20 (vinte) dias após a apresentação da respectiva Nota Fiscal, devidamente vistada pelo Gestor do Contrato, devendo a Contratada observar o disposto na CAT 162/08 (nota fiscal eletrônica), da Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo, se o caso, sob pena de não recebimento.

5.2. A emissão da nota fiscal deverá obedecer às disposições contidas na Portaria CAT 162/08 (nota fiscal eletrônica) e suas ulteriores alterações, expedida pela Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo sob pena de não recebimento.

5.3. Na hipótese de prorrogação da avença, extrapolando-se o prazo de 12 (doze) meses, antes do qual o reajuste é vedado nos termos da Lei Federal nº 10.192/01, e caso tal prorrogação não decorra de culpa da Contratada, será admitido reajuste do preço pactuado, alcançando a data de apresentação da proposta, com base no índice IPC/FIPE *pro rata die* acumulado no período, o qual permanecerá fixo por mais 12 (doze) meses.

6. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

6.1 – Os recursos para atender as despesas deste contrato serão atendidos pela seguinte dotação orçamentária:

11.01 Esportes

Despesa 1738

Categoria Econômica 33.90.39-41

Rubrica orçamentária 27 812 3007 2108

Código de Aplicação 1100000 F 01 RP

7. DAS OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS DA CONTRATADA

7.1 – Todas as despesas diretas, indiretas, benefícios, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes do contrato, tributos, sem qualquer exceção, que incidirem sobre o contrato ou sobre os serviços contratados correrão por conta exclusiva da Contratada, e deverão ser pagos nas épocas devidas.

7.2 – O ISSQN deverá ser recolhido e calculado com alíquota de 3% (três por cento) sobre o valor total do contrato. Este imposto será retido em cada pagamento, de acordo com o artigo 175, da Lei Complementar nº 081/2007 (Código Tributário Municipal de Pirassununga).

8. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

8.1 – A Contratada além das demais responsabilidades previstas neste contrato e seu anexo, obrigar-se-á a:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

Procuradoria Geral do Município

- 8.1.1** – Organizar-se técnica e administrativamente, de modo a cumprir com eficiência o objeto contratado;
- 8.1.2** – Permitir e facilitar ao Município o acompanhamento e verificação da execução dos serviços, o que não isentará a Contratada de suas responsabilidades;
- 8.1.3** – Refazer, às suas expensas, o que foi realizado com erro ou imperfeição técnica, salvo se decorrentes de informação errônea do Município, sem prejuízo das multas contratuais.
- 8.2** – Todas as ordens no decorrer da vigência contratual deverão ser dadas expressamente pela Secretaria Municipal de Esportes ou por seu preposto expressamente nomeado.

9. DO INADIMPLEMENTO CONTRATUAL E DAS SANÇÕES

9.1 – Pela inexecução, erro de execução, execução imperfeita, demora na execução ou qualquer outra forma de inadimplemento contratual, a Contratada, sem prejuízo das responsabilidades civil ou criminal que houver, estará sujeita as seguintes penalidades, segundo a natureza e gravidade da falta:

- a) Advertência;
- b) Multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;
- c) Rescisão contratual;
- d) Retenção de pagamentos;
- e) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- f) Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior;

9.2 – Se a Contratada não observar o prazo fixado para a execução dos serviços, ficará sujeita a multa diária de 1% (um por cento) do valor total do contrato, enquanto perdurar atraso, até o limite de 10 (dez) dias. Ultrapassando este limite o contrato poderá ser rescindido, a critério da Prefeitura, independentemente da aplicação das sanções cabíveis.

9.3 – Na hipótese de inadimplemento parcial da obrigação incorrerá a Contratada em multa de até 15% (quinze por cento) do valor total do contrato, conforme critérios de razoabilidade, sendo o valor devidamente reajustado a data da aplicação da penalidade.

9.4 – Na hipótese de inadimplemento total da obrigação incorrerá a Contratada em multa de 25% (vinte e cinco por cento) do valor total do contrato, devidamente reajustado a data da aplicação da penalidade.

9.5 – As multas são cumulativas e aplicação de uma qualquer não exime a aplicação de penalidade subsequente.

9.6 – Se a Prefeitura tiver que ingressar em Juízo em consequência do contrato e/ou de suas partes integrantes, a Contratada, sem prejuízo da indenização e das sanções cabíveis, pagará a Prefeitura, a título de honorários advocatícios, a importância correspondente a 10% (dez por cento) do valor da causa.

9.7 – As penalidades e multas previstas não têm caráter compensatório, mas meramente punitivo e, conseqüentemente, o pagamento delas não exime a Contratada da reparação dos eventuais danos, perdas e/ou prejuízo que o seu ato venha acarretar.

9.8 – Em nenhuma hipótese de inadimplemento parcial do contrato, o total das multas aplicadas poderá ultrapassar 30% (trinta por cento) do valor total do contrato reajustado, sob pena de rescisão contratual.

9.9 – O pedido de prorrogação de prazos equivalente ao dia de atraso por justa causa ou força



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

Procuradoria Geral do Município

maior, a critério da Prefeitura, só será recebida pela Administração Municipal se acompanhados das justificativas apresentadas à Prefeitura.

10. DA RESCISÃO CONTRATUAL

10.1 – Sem prejuízo da faculdade assegurada, o Executivo Municipal poderá declarar rescindido administrativamente o presente ajuste, por ato unilateral e escrito da Prefeitura, independentemente de interpelação judicial, extrajudicial ou qualquer indenização, nos seguintes casos:

10.1.1 – O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;

10.1.2 – O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;

10.1.3 – O cometimento reiterado de faltas na execução, anotadas na forma do § 1º, do artigo 67, da Lei de Licitações (Lei Federal nº 8.666/93).

10.1.4 – A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil

10.1.5 – A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado

10.1.6 – A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que prejudique a execução do contrato;

10.1.7 – Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade, e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato

10.1.8 - Ocorrência de caso fortuito, ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

11. DO GESTOR DO CONTRATO

11.1 Fica nomeado como Gestor do presente Contrato o Servidor **JOSÉ RUBENS TUCKUMANTEL**, portador da cédula de identidade RG nº 5.576.870-8 e devidamente inscrito no CPF nº 715.494.808-63, Cargo de Secretário Municipal de Esportes, lotado na Secretaria Municipal de Esportes.

11.1.1. No desempenho de suas atividades é assegurado ao gestor do contrato o direito de verificar a perfeita execução do presente Contrato em todos os termos e condições.

12. DA TOLERÂNCIA

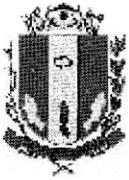
12.1 – Se qualquer das partes, em benefício da outra, mesmo por omissão, permitir a inobservância no todo, ou em parte, de qualquer das cláusulas e condições do presente contrato, tal fato não poderá liberar, desonerar, ou de qualquer modo afetar ou prejudicar estas mesmas cláusulas ou condições, as quais permanecem inalteradas, como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido, sujeitando o responsável que lhe tiver dado causa às penalidades cabíveis.

13. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1 – A execução do contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhes, supletivamente, os princípios de teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

14. DO FORO

14.1 – Fica eleito o foro da cidade de Pirassununga, Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas deste contrato, devendo a parte vencida pagar as custas e despesas extrajudiciais comprovadas, honorários advocatícios e demais cominações legais e contratuais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

Procuradoria Geral do Município

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento, em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo, para que se produzam os devidos efeitos legais.

Pirassununga, 04 de maio de 2020.



MILTON DIMAS TADEU URBAN

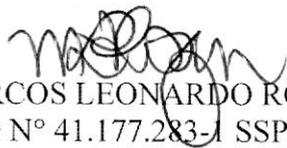
Prefeito Municipal

Luca E. Marconi

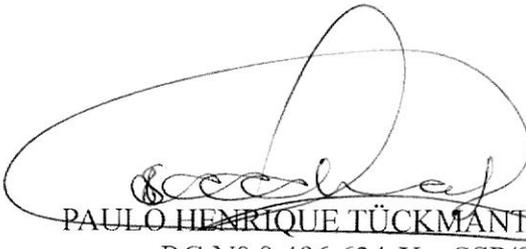
**L.C. MARCONI & MARCONI
PADARIA LTDA.**

CNPJ/MF nº 19.217.973/0001-05

Testemunhas:



MARCOS LEONARDO ROZIN
RG Nº 41.177.283-1 SSP/SP



PAULO HENRIQUE TÜCKMANTEL DIAS
RG Nº 9.486.634-X - SSP/SP



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

Procuradoria Geral do Município

Requisição nº 127/2020

Protocolo nº 1042/2020

Fundamentação Legal: artigo 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

Contrato nº 017/2020

Contratante: Prefeitura Municipal de Pirassununga.

Contratada: L.C. MARCONI & MARCONI PADARIA LTDA.

OBJETO: Contratação de empresa especializada para fornecimento de lanches e sucos para atletas da Secretaria Municipal de Esportes.

ANEXO ÚNICO

Item	Cód. Material	Qtde.	Unid.	Descrição	Valor unitário R\$	Valor total R\$
1	1.1.253	1000	PC	Fornecimento de lanches – fornecimento de até 1.000 lanches e sucos para atletas da SME. - Lanche no pão tipo cachorro quente, contendo: 2 (duas) fatias de queijo tipo mussarela e 02 (duas) fatias de presunto cozido, devidamente embalado e 01 (uma) lata ou garrafa de suco de fruta de 350ml.	R\$ 4,50	R\$ 4.500,00

Observação:

- 1 – Quantidades, dias, horários de entregas dos lanches e sucos serão fornecidos antecipadamente pela Secretaria Municipal de Esportes;
- 2 – O fornecimento dos lanches deverão ocorrer de acordo com as necessidades e eventos realizados pela SME, durante semana, finais de semana e/ou feriados;
- 3 – Despesas com frete correrão por conta e risco da contratada.

Valor total: R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais).



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

Procuradoria Geral do Município

CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS CADASTRO DO RESPONSÁVEL

Requisição nº 127/2020

Protocolo nº 1042/2020

Fundamentação Legal: artigo 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

Contrato nº 017/2020

Contratante: Prefeitura Municipal de Pirassununga.

Contratada: L.C. MARCONI & MARCONI PADARIA LTDA.

OBJETO: Contratação de empresa especializada para fornecimento de lanches e sucos para atletas da Secretaria Municipal de Esportes.

Nome: MILTON DIMAS TADEU URBAN

Cargo: PREFEITO MUNICIPAL

RG nº 9.533.410-5 – SSP/SP – CPF nº 387.881.019-91

Endereço: Alameda dos Gerânios, 363 – Bairro Cidade Jardim em Pirassununga/SP.

Telefone: (19) 3561-7890 – (19) 99905-9665

e-mail: prefeito@pirassununga.sp.gov.br - milton.urban@uol.com.br

Responsável pelo atendimento a requisições de documentos do TCESP:

Nome: VANESSA HERNANDES MARTINS GUION

Cargo: Contadora

Endereço Comercial do Órgão/Setor: Rua Galício Del Nero, nº 51 – Centro – Pirassununga-SP.

Telefone e Fax: 015 19 – 3562-1601 ou 015 19 – 3565-8014

e-mail: contabilidade2@pirassununga.sp.gov.br

Pirassununga, 4 de maio de 2020.


MILTON DIMAS TADEU URBAN
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

Procuradoria Geral do Município

CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

Requisição nº 127/2020

Protocolo nº 1042/2020

Fundamentação Legal: artigo 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

Contrato nº 017/2020

Contratante: Prefeitura Municipal de Pirassununga.

Contratada: L.C. MARCONI & MARCONI PADARIA LTDA.

OBJETO: Contratação de empresa especializada para fornecimento de lanches e sucos para atletas da Secretaria Municipal de Esportes.

Advogado(s): Município: Dr. Luis Gonzaga Neves Melo Júnior – OAB/SP 56.184; Dr. Valter Tadeu Camargo de Castro – OAB/SP 83.082; Dr. Caio Vinícius Peres e Silva – OAB/SP 214.257; Dra. Érica Regina Pianca – OAB/SP 206.780 e Dr. Cleber Botazini de Souza – OAB/SP 319.544; Dr. Fábio Henrique Zan – OAB/SP 214.302; Dr. Matheus Baldovinotti - OAB/SP 380.088.

Estamos CIENTES de que:

- a) O ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) Poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) Além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Pirassununga, 04 de maio de 2020.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

Procuradoria Geral do Município

CONTRATANTE:

Nome e cargo: MILTON DIMAS TADEU URBAN – Prefeito Municipal.

RG: 9.533.410-5-SSP/SP

CPF: 387.881.019-91

Data de Nascimento: 19/11/1957

Telefone: (19) 3561-7890 – (19) 99905-9665

Endereço: Alameda dos Gerânios, 363 – Cidade Jardim em Pirassununga/SP

E-mail institucional: prefeito@pirassununga.sp.gov.br

E-mail pessoal: milton.urban@uol.com.br

ASSINATURA: _____

CONTRATADA:

Nome e cargo: ANA CAROLINA MARCONI - proprietária

Data de nascimento: 13 de novembro de 1985

RG nº 41.177.297-1 - SSP/SP

CPF: 390.228.558-30

Telefone: 19 99860.9767

Endereço: Rua Antônio Gambagorte, 357, Centro – nesta cidade de Pirassununga/SP.

E-mail institucional: casadospaesmarconi@hotmail.com

E-mail pessoal: anacarolmarconi@hotmail.com

ASSINATURA: _____

Ana C. Marconi



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

Procuradoria Geral do Município

DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA.

CNPJ Nº 45.731.650/0001-45.

CONTRATADA: L.C. MARCONI & MARCONI PADARIA LTDA.

CNPJ Nº: 19.217.973/0001-05

PROTOCOLO ADM. Nº 1042/2020

CONTRATO Nº 017/2020

OBJETO: Contratação de empresa especializada para fornecimento de lanches e sucos para atletas da Secretaria Municipal de Esportes.

VALOR: R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais).

Declaro, na qualidade de responsável pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Pirassununga, 04 de maio de 2020.

MILTON DIMAS TADEU URBAN
Prefeito Municipal